



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 768/72, de 23 de Dezembro, que reforça verbas do orçamento geral do Estado de Angola para 1972.

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

Ministério do Interior e Secretarias de Estado da Informação e Turismo e do Urbanismo e Habitação:

Portaria n.º 34/73:

Fixa a constituição das comissões para o estudo e elaboração dos planos de obras a realizar nas zonas de jogo da Figueira da Foz, Espinho e Póvoa de Varzim.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 35/73:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Janeiro de 1973, o navio *Timor*.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 36/73:

Abre créditos especiais a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária dos orçamentos das províncias de Macau e de Timor para o ano económico de 1972.

nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

4) Melhoramentos rurais:

h) Obras em pequenas povoações 1 000 000\$00

deve ler-se:

4) Melhoramentos rurais:

b) Obras em pequenas povoações 1 000 000\$00

e no n.º 2.º, onde se lê:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

c) Apoio ao desenvolvimento regional 2 000 000\$00

deve ler-se:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

d) Apoio ao desenvolvimento regional 2 000 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 8 do mês corrente, autorizou a seguinte transferência de verba no actual orçamento deste Ministério, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral de Segurança

Despesas correntes:

Do artigo 116.º «Remunerações diversas — Compensação de encargos»:

N.º 1 «Subsídios de compensação por serviços prestados nas províncias ultramarinas» 14 000 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 768/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 23 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado

Para o artigo 107.º-A «Gratificações variáveis ou eventuais» 14 000 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR E SECRETARIAS DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO E DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Portaria n.º 34/73

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior e Secretários de Estado da Informação e Turismo e do Urbanismo e Habitação, que as comissões a que se refere a portaria de 27 de Novembro de 1959, do Ministério das Obras Públicas, para o estudo e elaboração dos planos de obras a realizar nas zonas de jogo da Figueira da Foz, Espinho e Póvoa de Varzim, nos termos do

§ 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, e do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, passem a ter a seguinte constituição:

- Presidente da câmara municipal do respectivo concelho, que presidirá;
- Representante da Direcção-Geral do Turismo;
- Representante do Conselho de Inspeção de Jogos;
- Representante da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização;
- Presidente da comissão municipal de turismo.

Poderão ainda ser agregadas à comissão, para cada caso, entidades cuja colaboração seja julgada necessária.

Ministério do Interior e Secretarias de Estado da Informação e Turismo e do Urbanismo e Habitação, 29 de Dezembro de 1972. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*. — O Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, *José Luís Nogueira de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Referência a autorização ministerial
1.º	1.º	1	1	Despesa ordinária Gabinete do Ministro Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	78 000\$00	(a)
	3.º			Horas extraordinárias	—\$—	27 500\$00	(a)
	6.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	9 100\$00	(a)
2.º-A	51.º-A	1	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 108 800\$00	—\$—	(a)
	51.º-B			Gratificações certas e permanentes	1 200\$00	—\$—	(a)
	51.º-C			Horas extraordinárias	76 800\$00	—\$—	(a)
	51.º-D			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	9 100\$00	—\$—	(a)
3.º	52.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	696 000\$00	(a)
	53.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	1 200\$00	(a)
	55.º			Horas extraordinárias	—\$—	38 600\$00	(a)
149.º		1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	345 500\$00	(a)
					1 195 900\$00	1 195 900\$00	